

LEI N° 9.923, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

Institui o Dia Estadual do Idoso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FACO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica instituído o Dia Estadual do Idoso, a ser celebrado anualmente no dia 1° de outubro.
 - Art. 2°. A data comemorativa tem por objetivos:
 - I estimular a valorização da pessoa idosa no Estado;
- II informar e conscientizar os mais diversos segmentos da sociedade sobre a implantação da Política Estadual do Idoso;
- III convocar a sociedade a participar de ações com vistas a incentivar a criação de oportunidades profissionais para o idoso no mercado de trabalho;
- IV aproveitar a experiência da pessoa idosa nas diversas atividades da comunidade.
 - Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

ROBINSON FARIA Zaidem Heronildes da Silva Filho